



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 105/2016

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro – Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOVA ML DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME**, com sede na Avenida Juca Stockler, nº 2762 – João Paulo II – Passos – MG (37.901-506), inscrita no CNPJ sob nº 20.928.054/0001-29, aqui representada por **MESSIAS HENRIQUE FRANKLIN REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 04701891482 e inscrito no CPF/MF sob nº 102.999.186-37, residente e domiciliado na Rua dos Médicos, nº 102 – Belo Horizonte – Passos – MG (37.900-018) e **LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 02032641384 e inscrito no CPF/MF sob nº 053.754.776-29, residente e domiciliado na Rua Aristeu Inácio Andrade Rosa, nº 115 – Jardim Aclimação – Passos – MG (37.901-550), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 061/2016, Processo nº 45183/2016, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários/equipamentos do PROINFÂNCIA, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 201401317 para uso das Escolas Municipais.

ITEM	Quantidade	Descrição	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	2	Conjunto de colchonete para trocador (3 unidades) - C02 (PROINFÂNCIA)	Parflex D20	R\$ 370,00	R\$ 740,00
8	6	Cadeira alta para alimentação de crianças - Ci (PROINFÂNCIA)	Galzerana Standart	R\$ 249,00	R\$ 1.494,00
15	12	Conjunto de colchonete para repouso (4 unidades) - CO3 (PROINFÂNCIA)	Parflex D20	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
23	1	Balança digital 15 kg - BL1 (PROINFÂNCIA)	Welmy CH100	R\$ 690,00	R\$ 690,00
24	1	Fogão industrial 6 bocas - FG1 (PROINFÂNCIA)	Itajobi Luxo 6B	R\$ 3.580,00	R\$ 3.580,00
25	1	Processador de alimentos / centrífuga (doméstico) - MT	Philco All in One	R\$ 340,00	R\$ 340,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 105/2016

		(PROINFÂNCIA)			
26	1	Balança plataforma 150 kg - BL2 (PROINFÂNCIA)	Welmy CH100	R\$ 1.335,00	R\$ 1.335,00
27	2	Geladeira uso doméstico Frost Free - RF2 (PROINFÂNCIA)	Consul CRM 39	R\$ 2.335,00	R\$ 4.670,00
28	1	Liquidificador industrial 8 litros - LQ1 (PROINFÂNCIA)	Fak 8L	R\$ 705,00	R\$ 705,00
29	3	Purificador de água - PR (PROINFÂNCIA)	Master Frio MF A40	R\$ 630,00	R\$ 1.890,00
30	3	Lidiquificador semi-industrial 2 litros - LQ2 (PROINFÂNCIA)	Mondial	R\$ 283,00	R\$ 849,00
31	1	Espremedor de frutas cítricas - EP (PROINFÂNCIA)	Fak Médio	R\$ 250,00	R\$ 250,00
32	5	Bebedouro elétrico conjugado com duas colunas - BB1 (PROINFÂNCIA)	Master Frio MF A40	R\$ 893,00	R\$ 4.465,00
33	1	Mixer de alimentos - MX (PROINFÂNCIA)	Mondial Versalyti	R\$ 219,00	R\$ 219,00
34	1	Geladeira vertical industrial 4 portas - RF1 (PROINFÂNCIA)	Kofisa KRPR4P	R\$ 5.170,00	R\$ 5.170,00
35	1	Máquina de lavar roupa capacidade de 8 kg - MQ (PROINFÂNCIA)	Eletrolux LT08	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00
37	2	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's - AR3 (PROINFÂNCIA)	Elgin SRF12000	R\$ 1.680,00	R\$ 3.360,00
38	1	Freezer vertical - FZ (PROINFÂNCIA)	Consul CRB36	R\$ 2.390,00	R\$ 2.390,00
39	1	Batedeira planetária 5 litros - BT1 (PROINFÂNCIA)	Venâncio VBP05	R\$ 2.840,00	R\$ 2.840,00
41	2	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's - AR2 (PROINFÂNCIA)	Elgin SRF 18000	R\$ 1.899,00	R\$ 3.798,00
42	2	Forno de microondas 30 litros - M1 (PROINFÂNCIA)	Mídea LIVA30	R\$ 605,00	R\$ 1.210,00
43	1	Fogão de 4 bocas de uso doméstico - FG2 (PROINFÂNCIA)	Esmaltec Cristal	R\$ 570,00	R\$ 570,00

### **Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos equipamentos será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

O local de entrega será no Almojarifado Municipal, localizado na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº – Bico do Pato – Cajati/SP.

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 48.185,00 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais)**, fixo e irrevogável.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 105/2016**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### **Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

### **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Seção de Educação Infantil - 12.365.0018.2027  
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

### **Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Efetuar os fornecimentos, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- V- Fornecer a devida Assistência Técnica e/ou Garantia do equipamento por prazo não inferior ao do fabricante da mesma e normas legais aplicáveis;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 105/2016**

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 378/2016, a servidora **MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO**, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

### **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato:

- a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III – A Contratação irregular de funcionários por parte da empresa contratada, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati – SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicional de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 105/2016**

III- Pela dissolução da empresa contratada;

IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações

### **Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 19 de julho de 2016.

**MESSIAS HENRIQUE FRANKLIN REIS**

Nova ML Distribuição Ltda – ME

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito Do Município De Cajati

**LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS**

Nova ML Distribuição Ltda – ME

### **Testemunhas:**

**HORDENE MAZZOLINE FILHO**

RG nº 18.187.943

**REGINALDO SEIJI MONMA**

RG nº 25.544.401-1